



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 1.909 DE 23 DE OUTUBRO DE 2007.

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos Diretores de Escolas Municipais e Escolas Privadas do Município encaminharem ao representante do Ministério Público local, após matrícula, relação nominal de alunos cuja paternidade não tenha sido declarada.

Autoria: Vereador Genésio Ribeiro de Assis.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - Ficam os Diretores de Escolas Públicas e Particulares existentes no Município de Valença-Ba, obrigados a encaminharem ao Representante do Ministério Público desta Comarca, logo após a realização da matrícula anual, para os fins previstos na Lei Federal nº 8.560/95 (a nova Lei de Investigação de Paternidade), relação nominal de todos os alunos cuja paternidade não tenha sido declarada no ato do registro de nascimento.

Art. 2º - A Secretaria das Escolas Públicas e Particulares, no momento da matrícula do aluno, providenciará, através do seu responsável ou representante legal, obter a qualificação do suposto pai, assim como os dados pessoais e familiares da criança ou adolescentes, com vistas a facilitar o deslinde dos processos, quando do ingresso da ação de investigação de paternidade.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 22 de novembro de 2007.


CLÁUDIO MÁRCIO SANTOS QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL


FIDELIS NEGRÃO PORTO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

